



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 081-2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004-2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta uma inscrição para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI**, na área do Município, **à título gratuito**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014, Decretos Municipais nº 083, de 03 de dezembro de 2013, e nº 125, de 08 de agosto de 2014, e demais normas pertinentes ao assunto licitado, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 20 de abril a 20 de maio de 2016, no horário das 8h30min às 11 horas e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, sito na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, através de requerimento, com juntada dos documentos previstos neste Edital, numerados e rubricados pelo licitante.

1.2. Os documentos apresentados serão analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 375, de 15 de março de 2016, os quais poderão solicitar pareceres das áreas técnicas pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

2.1. O presente procedimento destina-se à concessão de 01 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI.

2.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

3. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

3.1. Para este Edital considera-se Ponto de Estacionamento de Táxi, os indicados abaixo:

I - Camping Carreiro, Rua dos navegantes, lado par da numeração, distante para sul de 42,00 metros do eixo da VRS 851, após a entrada da Igreja Nossa Senhora da Paz.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;



- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

5. CATEGORIAS DE HABILITADOS

5.1. Pessoa Física: detentores de Carteira Nacional de Habilitação, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

5.2. Pessoa Jurídica: empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação:

6.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia CPF e RG.
- b) Certificado de Propriedade do veículo que pretende licenciar como táxi;
- c) Certificado de Vistoria do veículo, fornecido pelo Município, acompanhado do Atestado de Vistoria.
- d) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- f) Registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;
- g) Inscrição como segurado do INSS;
- h) Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Certificado dos cursos: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo que, em caso de não possuir algum dos certificados, fica suspensa a licença para o exercício da atividade até a apresentação da competente certificação, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que, transcorrido este prazo, considerar-se-á inabilitado o pretendente, convocando-se o próximo classificado para a vaga.
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) Certidão Negativa de débitos municipal.
- m) Certidão atualizada de propriedade do veículo expedida pelo CRVA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, deste edital.



6.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato social;
- b) Certificado de Propriedade do veículo que pretende licenciar como táxi;
- c) Certificado de Vistoria do veículo, fornecido pelo Município, acompanhado do Atestado de Vistoria.
- d) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses, em nome do(s) proprietário(s) da empresa e do condutor.
- e) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor do condutor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- f) Registro do veículo em que pretende disponibilizar;
- g) Certidão Negativa com débitos Federais (CND);
- h) Certidão negativa do FGTS;
- i) Certificado dos cursos: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, sendo que, em caso de não possuir algum dos certificados, fica suspensa a licença para o exercício da atividade até a apresentação da competente certificação, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que, transcorrido este prazo, considerar-se-á inabilitado o pretendente, convocando-se o próximo classificado para a vaga;
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do profissional empregado da pessoa jurídica que irá desempenhar as atividades;
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão Negativa de débitos municipal.
- n) Certidão atualizada de propriedade do veículo expedida pelo CRVA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, deste edital.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

7. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTE AO VEÍCULO:

7.1. O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender as seguintes características:

- a) o veículo poderá ser de duas ou quatro portas:
 - a.1) o veículo dotado de duas portas e aquele cuja capacidade de carga não ultrapasse a quinhentos quilos e transportará, no máximo, quatro passageiros;
 - b.2) o veículo dotado de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos transportará, no máximo, cinco passageiros;
- b) ano de fabricação do veículo: não superior a 6 anos;
- c) Certificado de propriedade do veículo;
- d) Certificado de vistoria do veículo;



e) Veículo na cor branca;

f) Veículo vistoriado por engenheiro mecânico, sobre as condições de conservação mecânica, elétrica, chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos.

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

8.1. O preenchimento da vaga será feito por ordem de classificação.

8.2. Não será reconhecido outro Ponto de Estacionamento de Táxi além daquele definido neste edital.

9. JULGAMENTO

9.1. Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

9.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

9.1.2. Empresa que conste em seu contrato social como atividade de serviço de táxi, 5 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

9.1.3. Ano de fabricação do veículo:

a) dez pontos para veículo Zero KM, assim considerado o carro novo, adquiridos a menos de dois meses;

b) oito pontos para veículo com um ano de fabricação;

c) seis pontos para veículo de mais de um ano até dois anos de fabricação;

d) quatro pontos para veículo com mais de dois até três anos de fabricação;

e) dois pontos para veículo com mais de três até quatro anos de fabricação;

f) um ponto para veículo de mais de quatro e até seis anos de fabricação.

9.1.3.1. Não será admitido veículo com mais de 06 (seis) anos de fabricação.

9.1.4. Ocorrendo empate na pontuação apurada, o desempate será feito da seguinte forma:

I - serão deduzidos da pontuação obtida nos critérios anteriores, considerando o histórico de infrações de trânsito dos participantes empatados referente aos últimos cinco anos, devidamente comprovado através de documento expedido pelo DETRAN, os pontos contados da seguinte forma:

a) um ponto por infração leve;

b) dois pontos por infração média;

c) três pontos por infração grave;

d) cinco pontos por infração gravíssima.

9.1.5. Persistindo o empate, dar-se-á a classificação por sorteio público.

10. INÍCIO DA ATIVIDADE

10.1. Será a licença de táxi outorgada ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, bem como o início da atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.



10.2. Ficará suspensa a licença para o exercício da atividade até a apresentação de todos os Certificados dos Cursos, assim identificados, relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que, transcorrido este prazo, considerar-se-á inabilitado o pretendente, convocando-se o próximo classificado para a vaga.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA

11.1. O tempo de vigência da licença concedida por este edital será pelo prazo de seis anos, podendo ser renovada por mais um período, desde que atendidas as condições de vistorias dos veículos previstas na Lei Municipal nº 3.271/2014.

11.2. A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

12. FISCAL DA CONCESSÃO:

12.1. A fiscalização da concessão para exploração do serviço de automóvel de aluguel no Município de Serafina Corrêa ocorrerá por meio da Divisão Municipal de Trânsito.

13. INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução da prestação dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da licença;
- IV – cassação da licença.

13.1.1. Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, o Município aplicará os termos previstos na Lei Municipal nº 3.271/2014.

14. DOS DIREITOS E DEVERES

14.1. O profissional taxista e o profissional taxista empregado têm seus direitos e deveres previstos na Lei 3.271/2014.

15. DA TRANSFERÊNCIA DA LICENÇA

15.1. A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

16.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014.



16.3. Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: I – Projeto Básico.

16.4. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

16.5. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, a partir do qual se inicia o prazo para interposição de recursos.

16.6. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

16.8. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

16.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Serafina Corrêa, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou pelo fone-fax (54) 3444-8137 ou 8113.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 20 de abril de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico
OAB



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 081/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Concessão de licença para exploração de serviços de automóvel de aluguel – TÁXI.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014, os Decretos Municipais nº 083, de 03 de dezembro de 2013 e nº 125, de 08 de agosto de 2014, e demais normas pertinentes ao assunto licitado.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA:

A execução do serviço público de transporte individual, por táxi, neste Município dar-se-á sob o regimento de concessão pública, à título gratuito. O Município de Serafina Corrêa anterior a Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014, contava com 10 (dez) pontos de estacionamento de táxi, todos ocupados por profissionais inscritos no Município. Diante da necessidade em aumentar a demanda por solicitação de moradores de alguns bairros, a Administração realizou estudos junto ao Departamento de Engenharia para que apresentassem a localização de pontos de estacionamento de táxi, sendo:

I- Bairro centro, Avenida Miguel Soccol, lado par da numeração, distante para o Norte em 5 metros da esquina com a Rua Orestes Assoni, em frente ao lado oposto do nº 2897.

II - Camping Carreiro, Rua dos navegantes, lado par da numeração, distante para sul de 42,00 metros do eixo da VRS 851, após a entrada da Igreja Nossa Senhora da Paz.

AÇÕES ESPERADAS:

Atender a necessidade de transporte individual, colocando a disponibilidade da população maior número de veículos – táxi, procurando melhorar a qualidade de vida do público-alvo.

DA QUANTIDADE DE LICENÇAS:

As vagas disponibilizadas nesse certame foram computadas nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, e a um táxi para cada mil e duzentos habitantes, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.



Considerando os dados do Censo IBGE 2010 a população do Município de Serafina Corrêa é de 14.253, com estimativa para 2013 em 15.401 habitantes, será disponibilizada 01 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI, nos termos requeridos no Memorando Interno nº 026-2016, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DA INDICAÇÃO PELO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI:

Não serão reconhecidos outros pontos de estacionamento de táxi além do definido neste edital.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Atender as condições previstas na Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações.

PRAZO CONTRATUAL:

As licenças serão concedidas pelo prazo de seis anos, podendo serem renovadas por mais um período, desde que atendidas as condições de vistorias dos veículos previstas na Lei Municipal nº 3.271/2013.

FISCAL DAS CONCESSÕES:

A fiscalização da concessão para exploração do serviço de automóvel de aluguel no Município de Serafina Corrêa ocorrerá por meio do Departamento Municipal de Trânsito.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI:

O presente projeto básico compreende os seguintes pontos:

I - Camping Carreiro, Rua dos navegantes, lado par da numeração, distante para sul de 42,00 metros do eixo da VRS 851, após a entrada da Igreja Nossa Senhora da Paz.

INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, os termos previstos na Lei Municipal nº 3.271/2014 compõem este projeto.

DOS DIREITOS E DEVERES:

Os profissionais taxistas e profissionais taxistas empregados têm seus direitos e deveres previstos na Lei 3.271/2014, os quais independentes de transcrição passam a compor o presente projeto básico.

DA TRANSFERÊNCIA DAS LICENÇAS:

A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

DA PONTUAÇÃO:

Os critérios para o julgamento serão os previstos na Lei Municipal nº 3.271, de 17 de setembro de 2014.

DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS:

O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender as seguintes características:

a) o veículo poderá ser de duas ou quatro portas:



- a.1) o veículo dotado de duas portas e aquele cuja capacidade de carga não ultrapasse a quinhentos quilos e transportá, no máximo, quatro passageiros;
- b.2) o veículo dotado de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos transportará, no máximo, cinco passageiros.
- b) Ano de fabricação do veículo: Não superior a 6 anos;
- c) Certificado de propriedade do veículo;
- d) Certificado de vistoria do veículo;
- e) Veículo na cor branca;
- f) Veículo vistoriado por engenheiro mecânico, sobre as condições de conservação mecânica, elétrica, chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos.

Serafina Corrêa, 20 de abril de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Leoci Inez Chiarello Bastiani
Diretora da Divisão de Trânsito